



MPV 1116
00169

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Dê-se ao art. 9º da MPV 1.116 de 4 de maio de 2022, nova redação e acrescente-se o § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 9º No âmbito dos poderes direutivo e gerencial do empregador, **deverão** ser adotadas **pelo menos** uma das seguintes medidas, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da paternidade:” (NR)

.....
§ 3º A definição de quais medidas serão adotadas será feita mediante acordo entre empregador e empregado, levando em conta as necessidades de ambas as partes.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º, pertencente ao capítulo III, que diz respeito a flexibilização do regime de trabalho para apoio à paternalidade, aponta três possibilidades para promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da paternidade:

I - regime de tempo parcial,

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas

III - jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

SF/22326.57308-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

Ocorre que estas três possibilidades já se encontram previstas na Constituição, de forma facultativa ao empregador.

Pergunta-se então: por que se dar ao trabalho de editar uma Medida Provisória colocando itens já plenamente consolidados na nossa Carta Magna?

Independentemente da resposta à questão formulada acima, é sabido que cabe ao Legislador propor dispositivos que aprimorem o texto original, trazendo inovações que se concretizem na forma de melhoria da qualidade de vida da população, de melhoria dos serviços intitucionais ou da proteção ao meio ambiente, citando apenas três exemplos.

Neste sentido, propomos uma real atitude próativa de não mais colocar como meramente opcional mas obrigatório que, pelo menos, uma das possibilidades de gerar condições para que o trabalhador exerça a paternalidade de forma sadia seja respaldada pela Lei.

Agregando outro valor à emenda, proponho ainda a criação de dispositivo que reafirme a necessidade de diálogo e acordo entre empregador e empregado no momento de decisão de quais das alternativas serão adotadas.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22326.57308-05